



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se celebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	" . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 16:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Portarias n.ºs 5:892 e 5:893** — Dotam cada um dos quadros das secretarias das Câmaras Municipais de Elvas e de Vila Nova de Famalicão com mais uma secção, na qual serão tratados todos os serviços da extinta Administração do respectivo concelho.

**Declaração**, pela Misericórdia de Lisboa, de ter sido visado pelo Conselho Superior de Finanças o decreto n.º 16:316.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Portarias n.ºs 5:894, 5:895, 5:896, 5:897 e 5:898** — Determinam a entrega de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Martim, concelho de Barcelos; de Buarcos, concelho da Figueira da Foz; de Pinheiro da Bemposta, concelho de Oliveira de Azeméis; de Vilar do Pinheiro, concelho de Vila do Condê, e da Madalena, concelho do mesmo nome, distrito da Horta.

licão, distrito de Braga, seja destinado exclusivamente a assuntos que eram versados na extinta Administração do mesmo concelho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tendo em vista o que dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, de 31 de Dezembro de 1927, e com fundamento no que foi deliberado pela competente comissão administrativa, que o quadro da citada Câmara seja dotado com uma secção que será chefiada pelo secretário da extinta Administração do concelho e na qual serão tratados todos os assuntos que à referida Administração pertenciam.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1929. — O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*.

### Misericórdia de Lisboa

Para os devidos efeitos se declara que o decreto n.º 16:316, que fez transitar para a Misericórdia de Lisboa dois visitadores da extinta Provedoria de Assistência, publicado no *Diário do Governo* n.º 1, 1.ª série, de 2 de Janeiro do corrente ano, foi visado pelo Conselho Superior de Finanças em 28 do referido mês e ano.

Misericórdia de Lisboa, 30 de Janeiro de 1929. — O Provedor, *José da Silva Ramos*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Portaria n.º 5:892

Sendo de reconhecida necessidade a criação de um organismo que, fazendo parte do quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Elvas, distrito de Portalegre, seja destinado exclusivamente a assuntos que eram versados na extinta Administração do mesmo concelho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tendo em vista o que dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, de 31 de Dezembro de 1927, e com fundamento no que foi deliberado pela competente comissão administrativa, que o quadro da citada Câmara seja dotado com uma secção, que será chefiada pelo oficial da secretaria António Maria Loureiro, a qual ficará directamente subordinada ao administrador do concelho, e onde serão tratados todos os assuntos que à mesma Administração pertenciam.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1929. — O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*.

#### Portaria n.º 5:893

Sendo de reconhecida necessidade a criação de um organismo que, fazendo parte do quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Fama-

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

#### 2.ª Repartição (Cultos)

#### Portaria n.º 5:894

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Martim, concelho de Barcelos, distrito de Braga, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, suas dependências, adro, móveis, paramentos e alfaias, e a residência paroquial com o quinteiro e quintal junto, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese prevista no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 29 de Janeiro de 1929.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.

**Portaria n.º 5:895**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada de promover o sustentar o culto na freguesia de Buarcos, concelho da Figueira da Foz, distrito de Coimbra, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial e as capelas destinadas e aplicadas actualmente ao culto, com excepção da capela de Santa Catarina, pertencente ao Ministério da Guerra, com todas as suas dependências e objectos cultuais, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará, caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 29 de Janeiro de 1929.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.

**Portaria n.º 5:896**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia do Pinheiro da Bemposta, concelho de Oliveira do Azeméis, distrito de Aveiro, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, com suas dependências e logradouros, as capelas da Senhora da Ribeira, de S. Silvestre, S. Sebastião, de S. Luís e duas tércas partes da capela da Senhora da Piedade, com suas dependências, móveis, paramentos e alfaias e a residência paroquial com o quintal anexo, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser

cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 29 de Janeiro de 1929.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.

**Portaria n.º 5:897**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Vilar do Pinheiro, concelho de Vila do Conde, distrito do Porto, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, com suas dependências, incluindo o cruzeiro paroquial, móveis, paramentos e alfaias e a residência paroquial e respectivos quintais, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 29 de Janeiro de 1929.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.

**Portaria n.º 5:898**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico público na freguesia da Madalena, concelho do mesmo nome, distrito da Horta, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial e todas as ermidas ou capelas públicas, com suas dependências, adros, móveis, paramentos e alfaias e o terreno do antigo passal paroquial, composto de lavradio e bravio, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 29 de Janeiro de 1929.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.